



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE EMPRESAS JUNIORES DO IFMT – IFMT JÚNIOR

Define as normas e diretrizes a serem observadas para a criação, organização e o funcionamento das empresas juniores instituídas no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento dispõe sobre o Programa de Empresas Juniores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT) – IFMT Júnior, vinculado à Pró-Reitoria de Extensão, criado pela Resolução CONSUP 084/2017 e fundamentado pelas legislações abaixo:

I - Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a criação da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;

II - Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

III - Lei 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação 2014 - 2024 – PNE;

IV - Decreto 9.283, de 07 de fevereiro de 2018 que estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.

V - Lei 13.267, de 06 de abril de 2016, que disciplina a criação e a organização das associações denominadas empresas juniores, com funcionamento perante instituições de ensino superior;

VI - Plano de Desenvolvimento Institucional do IFMT 2014-2019.

Art. 2º A atuação das empresas juniores é considerada atividade de empreendedorismo. Como parte da política de Extensão do IFMT, cabe ao instituto apoiar e fomentar a criação dessas empresas em suas unidades.

20/

Art. 3º É facultado ao IFMT oferecer bolsas aos servidores orientadores e aos estudantes membros efetivos das empresas juniores, nos termos da Resolução Consup nº 011/2015 e no âmbito das políticas e diretrizes extensionistas da instituição.

Art. 4º Somente empresas juniores com credenciamento vigente, concedido formalmente pelo IFMT, atendendo os requisitos dispostos no Capítulo IV deste documento, poderão receber apoio em termos de:

I - cessão de uso de espaço físico;

II - cessão de uso de bens, podendo incluir o custeio de sua manutenção e de insumos necessários para a sua utilização;

III - custeio de serviços de segurança, conservação e manutenção e de insumos básicos (água e energia);

IV - custeio de serviços de comunicação, processamento e armazenamento de dados e de serviços de acesso à internet;

V - designação de servidores qualificados para atuarem como orientadores;

VI - autorização para uso da marca do IFMT como instituição apoiadora.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E DA CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA JÚNIOR

Art. 5º Para fins do disposto nesta Resolução, as empresas juniores vinculadas ao IFMT são entidades organizadas sob a forma de associações civis inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com estatutos registrados nos respectivos Cartórios de Registro de Pessoas Jurídicas, constituídas por estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação do IFMT, com o propósito de oferecer produtos, projetos e serviços que contribuam para o desenvolvimento acadêmico-profissional dos associados, capacitando-os para o mercado de trabalho.

§ 1º Na empresa júnior, os estudantes de que trata o caput deste artigo constituem os membros efetivos que, exclusivamente, exercem o direito de votar e de ser votado em assembleia geral.

§ 2º É facultado às empresas juniores credenciadas pelo IFMT o estabelecimento de cooperação com pessoas físicas, na condição de colaboradores externos ou patrocinadores; ou pessoas jurídicas, na condição de entidades parceiras, intervenientes, apoiadoras e patrocinadoras, mediante deliberação da assembleia geral.

§ 3º Os estudantes membros e colaboradores externos de empresas juniores credenciadas pelo IFMT exercem trabalho voluntário previsto na Lei nº 9.608/1998.

§ 4º Os estudantes de nível médio do IFMT poderão participar como colaboradores nos quadros das empresas juniores, caso haja previsão e cujas condições estejam definidas no estatuto da empresa.

Art. 6º São objetivos da empresa júnior:

I - incentivar e estimular a capacidade empreendedora dos discentes, proporcionando-lhes:

a) experiência profissional e empresarial, ainda em ambiente acadêmico;

b) condições necessárias para a aplicação prática dos conhecimentos teóricos referentes à respectiva área de formação técnica e acadêmica;

c) oportunidade de vivenciar o mundo do trabalho, como empresários juniores, para o exercício da futura profissão;

II - contribuir para a formação de profissionais mais qualificados para o mundo do trabalho, por meio da adequada assistência de professores e especialistas.

III - contribuir para o desenvolvimento da sociedade por meio da prestação de serviços de qualidade, preferencialmente, às micro, pequenas e médias empresas privadas, ou ainda a empresas, entidades ou órgãos públicos, com destaque para serviços de impacto social, ambiental, educacional ou econômico.

IV - intensificar a integração entre o IFMT, o Arranjo Produtivo Local e a sociedade.

V - apoiar o desenvolvimento sustentável local e regional.

Art. 7º Os estudantes que manifestarem interesse em se associar à empresa júnior devem estar regularmente matriculados em curso(s) correspondente(s) às atividades da empresa, a qual deve estabelecer em seu estatuto os procedimentos para a admissão.

Art. 8º As empresas juniores vinculadas ao IFMT somente podem prestar serviços que atendam, ao menos, uma das seguintes condições:

I - estejam inseridos no conteúdo programático específico do(s) curso(s) de graduação a que estejam vinculadas;

II - constituam atribuição da categoria profissional correspondente à formação superior dos estudantes associados à entidade.

Art. 9º Para atingir seus objetivos, caberá à empresa júnior:

I - promover o recrutamento, a seleção e o aperfeiçoamento de seu pessoal, com base em critérios técnicos;

II - realizar estudos e elaborar diagnósticos e relatórios sobre assuntos específicos de sua área de atuação;

III - assessorar a implantação das soluções indicadas para os problemas diagnosticados;

IV - promover o treinamento, a capacitação e o aprimoramento de graduandos em suas áreas de atuação;

V - buscar a capacitação contínua nas atividades de gerenciamento e desenvolvimento de projetos;

VI - desenvolver projetos, pesquisas e estudos na forma de consultoria, assessoramento, planejamento e desenvolvimento, elevando o grau de qualificação dos futuros profissionais e colaborando, assim, para aproximar o ensino superior da realidade do mercado de trabalho;

VII - fomentar a cultura voltada ao surgimento de empreendedores, com base em política de desenvolvimento econômico sustentável;

VIII - promover e difundir o conhecimento através do intercâmbio com outras associações, no Brasil e no exterior.



Art. 10. Fica vedado às empresas juniores:

I - captar recursos financeiros para seus integrantes e para o IFMT por intermédio da realização de seus projetos ou qualquer outra atividade;

II - propagar qualquer forma de ideologia e pensamento político-partidário.

Parágrafo único. A renda obtida com os projetos e serviços prestados pelas empresas juniores deverá ser revertida exclusivamente para o incremento de suas atividades fins.

Art. 11. As empresas juniores deverão comprometer-se com os seguintes princípios:

I - exercer suas atividades em regime de livre e leal concorrência;

II - exercer suas atividades segundo a legislação específica aplicável à sua área de atuação e segundo os acordos e as convenções da categoria profissional correspondente;

III - promover entre si o intercâmbio de informações de natureza comercial, profissional e técnica;

IV - cuidar para que não se faça publicidade ou propaganda comparativa, depreciando, desabonando ou desacreditando a concorrência por qualquer meio de divulgação;

V - integrar os novos membros por meio de uma política previamente definida, com períodos destinados à qualificação e avaliação;

VI - captar clientes com base na qualidade dos serviços e competitividade dos preços, vedado o aliciamento ou desvio desleal de clientes da concorrência, bem como o pagamento de comissões e outras benesses a quem os promova;

VII - zelar pela ética na prestação de serviços;

VIII - cumprir rigorosamente os contratos, responsabilizando-se pelo sigilo das informações, quando for o caso;

IV - respeitar o Código de Defesa do Consumidor, as leis, os regulamentos vigentes e o Código de Ética das Empresas Juniores.

CAPÍTULO III

DO QUADRO DE ASSOCIADOS E DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I

DO QUADRO DE ASSOCIADOS

Art. 12. Os membros integrantes do quadro de associados da empresa júnior poderão pertencer a uma das seguintes categorias, conforme o disposto no seu estatuto:

I - membros efetivos;

II - membros associados;

III - membros honorários.

Art. 13. Será considerado membro efetivo o aluno regularmente matriculado em um dos cursos de graduação oferecidos no campus a que a empresa júnior for vinculada e que manifestar interesse, mediante participação no processo de admissão previsto em seu estatuto.

§ 1º A vinculação dos membros efetivos à empresa júnior ocorrerá mediante termo de voluntariado cujas condições serão definidas no estatuto da empresa.

§ 2º O vínculo como estagiário ocorrerá na forma de estágio obrigatório, sem remuneração.

Art. 14. Poderá ser admitido como membro associado toda pessoa física ou jurídica que contribuir financeiramente com a empresa júnior, fomentando o seu desenvolvimento, respeitando a autonomia de decisões dos seus órgãos deliberativos.

Art. 15. Poderá ser admitido como membro honorário toda pessoa física ou jurídica que tenha prestado ou venha a prestar relevantes serviços voltados para o desenvolvimento dos objetivos da empresa júnior, estando dispensado de qualquer contribuição financeira.

Parágrafo único. Pertencerão à categoria de que trata o caput deste artigo os servidores do campus membros do conselho fiscal.

Art. 16. São assegurados a todos os membros integrantes da empresa júnior os seguintes direitos, além daqueles que constam em seu estatuto:

- I - utilizar todos os serviços que a empresa colocar a sua disposição;
- II - dar sugestões e apresentar críticas às atividades da empresa;
- III - participar das sessões da assembleia geral, com direito a voz.

Art. 17. São assegurados, privativamente, aos membros efetivos os seguintes direitos:

- I - participar das assembleias gerais, com direito a voz e voto;
- II – solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades administrativas, contábeis, patrimoniais, operacionais e financeiras da empresa;
- III - concorrer aos cargos administrativos da empresa;
- IV - requerer a convocação da assembleia geral, na forma do respectivo estatuto e regimento.

Art. 18. São deveres de todos os membros integrantes da empresa júnior, além daqueles constantes no seu estatuto:

- I - atender o disposto no seu estatuto e no seu regimento, bem como nas resoluções e deliberações da assembleia geral e da diretoria executiva;
- II - zelar pelo patrimônio e pela reputação da empresa;
- III - desempenhar com ética qualquer atividade da empresa.

Parágrafo único. Compete aos membros efetivos integrantes da diretoria executiva zelar pelo exercício responsável do cargo para o qual foram eleitos, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Art. 19. A condição de membro da empresa júnior será perdida na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I - por renúncia ou falecimento;
- II - por conclusão, abandono, jubileamento, transferência ou desligamento do respectivo curso de graduação no Instituto, no caso de membro efetivo;
- III - pelo encerramento de suas atividades, em se tratando de pessoa jurídica;



IV - por decisão da assembleia geral, como resultado de violação estatutária ou regimental, ou ainda de processo administrativo, assegurada a ampla defesa.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 20. A estrutura administrativa de cada empresa júnior deve comportar, no mínimo:

- I - assembleia geral;
- II - diretoria executiva;
- III - conselho fiscal.

Parágrafo único. É dever de todos os integrantes dos órgãos da estrutura administrativa da empresa cumprir e fazer cumprir o seu estatuto.

Art. 21. A assembleia geral, órgão superior, congregará todos os membros integrantes do quadro de associados.

Parágrafo único. A assembleia geral reunir-se-á uma vez ao semestre, sem sessão ordinária, ou extraordinariamente por motivo justificado, na forma prevista no seu estatuto.

Art. 22. O conselho fiscal de empresa júnior será integrado por membros efetivos, escolhidos na forma prevista no seu estatuto, e por, no mínimo, um servidor lotado no campus ao qual se encontra vinculada a empresa júnior.

CAPÍTULO IV

DA CRIAÇÃO E DA QUALIFICAÇÃO DAS EMPRESAS JUNIORES

Art. 23. A empresa júnior será criada como uma empresa real, com assembleia geral, conselho fiscal, estrutura interna, estatuto e regimento interno próprios, e gestão autônoma em relação ao IFMT ou a qualquer entidade estudantil.

Art. 24. A criação de uma empresa júnior no instituto requer afinidade entre as atividades desenvolvidas pela empresa e as áreas de formação em desenvolvimento no IFMT.

Art. 25. O projeto de criação de uma empresa júnior deverá contemplar:

- I - regimento interno;
- II - termo(s) de concordância do(s) colegiados(s) de curso a que estiver vinculada, devidamente assinado(s);
- III - plano de negócios;
- IV - plano acadêmico, conforme parágrafo 2º art. 9º da Lei 13.267/2016, indicando:
 - a) a carga horária dedicada pelo professor orientador;
 - b) o suporte institucional, técnico e material necessário ao início das atividades da empresa júnior;
 - c) os recursos humanos a serem empregados e alocados;
 - d) a metodologia que será adotada para seu monitoramento e avaliação;



V - minuta do ato constitutivo (estatuto), contendo:

- a) a finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- b) a composição, o sistema de escolha e as atribuições da assembleia geral, da diretoria executiva e do conselho fiscal;
- c) a definição precisa de seu objetivo social, voltado para o desenvolvimento técnico, tecnológico, acadêmico e profissional de seus associados e para o desenvolvimento econômico e social da comunidade;
- d) a obrigatoriedade de apresentação à(s) coordenação(s) de curso do campus dos projetos afetos à sua área;
- e) a proibição da distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de membro da entidade;
- f) a previsão estatutária de que o patrimônio da empresa júnior, quando de sua extinção, será revertido integralmente ao IFMT;
- g) a previsão do sistema de admissão de membros efetivos à empresa júnior;
- h) a previsão de que os membros efetivos da empresa júnior assinem o Termo de Voluntariado, conforme Lei 9.608/1998;
- i) as formas de contribuição de pessoa física ou jurídica que contribuir financeiramente com a empresa júnior;
- j) os direitos e deveres relativos aos membros integrantes da empresa júnior;
- k) o quórum e as demais normas para a convocação de assembleia geral e sessões extraordinárias;
- l) a emissão de nota fiscal;

VI - a previsão de um servidor orientador da empresa júnior;

VII - a previsão de um servidor orientador para cada área de projetos que vier a realizar.

Art. 26. O processo de criação da empresa júnior deve ser submetido, pelo grupo de alunos, à aprovação do núcleo incubador da Ativa do campus.

Art. 27. Caso aprovado pelo núcleo incubador, o processo será encaminhado à Ativa Incubadora, na Pró-Reitoria de Extensão, para análise e homologação por parte do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Depois de homologada, a formalização da qualificação da empresa júnior será efetuada mediante portaria da direção-geral do campus.

Art. 28. No caso de aprovação do projeto de criação, os estudantes deverão providenciar a regularização da empresa como pessoa jurídica de direito privado, na forma de associação, para os fins de sua qualificação como empresa júnior pelo IFMT.

§ 1º São requisitos específicos para habilitar-se como empresa júnior:

I – registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil, para obtenção de CNPJ próprio;

II - ato constitutivo (estatuto) registrado em cartório;

III - registro nos demais órgãos governamentais competentes como uma “associação civil sem fins lucrativos”;

IV - inscrição estadual;

V - solicitação de alvarás necessários, conforme área de atuação da empresa júnior;

VI - contrato de concessão de uso compartilhado de infraestrutura, caso haja uso do espaço do campus do IFMT;

VII - contrato de uso da logomarca do IFMT.

§ 2º O não cumprimento dos requisitos listados no parágrafo anterior impedirá a empresa de utilizar o nome “Empresa Júnior” para divulgar suas atividades e a própria entidade.

Art. 29. Uma vez homologada a criação da empresa júnior pela Ativa Incubadora, a direção-geral fica autorizada a ceder espaço físico a título gratuito, para a manutenção das atividades da empresa, conforme lei nº 13.267 de 06 de abril de 2016.

Parágrafo único. Além do uso do espaço físico, o IFMT poderá disponibilizar à empresa júnior infraestrutura operacional que viabilize as atividades de pesquisa, inovação, extensão e desenvolvimento institucional, observadas as legislações vigentes.

Art. 30. As atividades desenvolvidas pelas empresas juniores deverão ocorrer sob a orientação, supervisão e responsabilidade técnica de profissionais especializados, que serão designados pela direção-geral do campus, observadas as respectivas áreas de atuação e as atribuições da categoria profissional determinadas por lei, podendo ter natureza de pesquisa, ensino e extensão ou desenvolvimento institucional, vedada a subcontratação de serviços que se configurem como atividade-fim da empresa júnior.

§ 1º O servidor que assumir a supervisão, orientação ou a responsabilidade técnica de projetos desenvolvidos pela empresa júnior deverá fazer parte do quadro de servidores do IFMT.

§ 2º A participação de servidor na supervisão, orientação ou responsabilidade técnica de projetos contratados pela empresa júnior será reconhecida pelo IFMT e agregará ao professor horas de atividades docentes, conforme Regulamento de Atividades Docentes.

§ 3º Caso o servidor orientador da empresa júnior ou de projetos específicos, por motivos justificados, desistir da orientação, será de sua responsabilidade comunicar formalmente ao diretor-geral do campus, com pelo menos 30 dias de antecedência, para que outro orientador seja designado pela direção-geral.

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO, DA DESQUALIFICAÇÃO E DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 31. O IFMT deverá atuar como forma de conexão entre as suas empresas juniores e o mercado nos quais elas estão inseridas.

Art. 32. O acompanhamento das empresas juniores será efetuado pelo núcleo incubador da Ativa de cada campus.

Art. 33. Compete ao núcleo incubador da Ativa do campus:



- I - receber e examinar as propostas de criação e qualificação de empresas juniores, emitindo parecer pela sua aprovação ou rejeição;
- II - acompanhar as atividades executadas pelas empresas juniores e os resultados obtidos;
- III - sugerir ajustes nas propostas de criação de empresas juniores ou medidas para sanar irregularidades encontradas;
- IV - receber e analisar o relatório semestral de atividades de orientação da empresa júnior, emitido pelo servidor orientador da empresa júnior;
- V - armazenar documentos relativos às atividades da empresa júnior e certificar os participantes dos projetos em andamento ou concluídos.

Art. 34. Compete à Ativa Incubadora:

- I - receber e examinar as propostas de criação e qualificação de empresas juniores enviadas pelos núcleos incubadores dos campi, emitindo parecer pela sua aprovação ou rejeição;
- II - acompanhar as atividades executadas pelas empresas juniores e os resultados obtidos;
- III - sugerir ajustes nas propostas de criação de empresas juniores ou medidas para sanar as irregularidades encontradas;
- IV - receber, do núcleo incubador do campus, e analisar o relatório semestral de atividades de orientação da empresa júnior.

Art. 35. Compete ao servidor orientador da empresa júnior:

- I - participar da construção da proposta de criação e qualificação de empresa júnior;
- II - acompanhar e orientar as atividades da empresa júnior;
- III - sugerir ajustes nas propostas de criação e qualificação de empresas juniores;
- IV - garantir interface entre empresa júnior e setores do IFMT;
- V - emitir relatório semestral de atividades de orientação da empresa júnior, a ser entregue ao núcleo incubador da Ativa do campus.

Art. 36. Nos casos em que houver indícios de afastamento das diretrizes fixadas no ato de sua criação ou desvio de função, caberá a gerência local do núcleo incubador da Ativa notificar o conselho gestor da Ativa no campus, que poderá solicitar à empresa júnior que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste esclarecimentos sobre os fatos identificados ou apresente relatório parcial de suas atividades, quando for o caso.

Art. 37. Quando ficar configurado o afastamento das diretrizes fixadas no ato de sua criação ou desvio de função para a qual foi criada a empresa júnior, a gerência local do núcleo incubador da Ativa encaminhará o processo com parecer circunstanciado ao conselho gestor da Ativa no campus.

§ 1º Caso o conselho gestor considerar irreparável a situação apresentada pela gerência local do núcleo incubador, determinará a desqualificação da empresa júnior.

§ 2º Caso o conselho gestor concluir pela possibilidade de readequação da empresa júnior às suas diretrizes, fixará um prazo para o seu cumprimento.



§ 3º Se a empresa júnior não se readequar às suas diretrizes no prazo determinado, o conselho gestor poderá determinar a sua desqualificação.

Art. 38. Nas situações em que houver indícios de irregularidade praticada por discente nas atividades da empresa júnior, o conselho gestor determinará a instauração de processo disciplinar para apuração de responsabilidade.

Art. 39. O conselho gestor da Ativa poderá desqualificar qualquer empresa júnior que:

- I - tenha encerrado suas atividades ou se dissolvido;
- II - tenha procedido à subcontratação de serviços de sua competência;
- III - deixe de entregar relatório semestral de atividades ao núcleo incubador do campus;
- IV - deixe de pagar as taxas de manutenção estabelecidas.

Parágrafo único. A subcontratação de serviços será admitida nos casos em que os serviços não se configurem como atividade-fim ou quando não houver membros efetivos devidamente qualificados para realização dos serviços.

Art. 40. Caberá recurso contra a decisão de desqualificação da empresa júnior em primeira instância ao conselho gestor da Ativa do campus, no prazo de dez dias, contados da ciência do ato.

Art. 41. Caberá recurso contra a decisão de desqualificação da empresa júnior em segunda instância ao Conselho Deliberativo da Ativa, no prazo de dez dias, contados da ciência do ato na primeira instância.

Art. 42. O período de recurso não suspende a desqualificação, ou seja, a empresa júnior não poderá utilizar a marca ou qualquer outro benefício institucional até a obtenção de resultado favorável dos recursos.

Art. 43. O encerramento das atividades das empresas juniores, no âmbito do IFMT, poderá ocorrer:

- I - por mútuo acordo das partes, a qualquer tempo;
- II - por requerimento da empresa júnior, desde que observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias;
- III - unilateralmente pelo IFMT, nos termos estabelecidos nesta Resolução Normativa.

Art. 44. Para se efetuar o encerramento das atividades, a empresa júnior apresentará o balanço financeiro e os demais comprovantes que caracterizem o encerramento das atividades, incluindo a inatividade ou o cancelamento do CNPJ.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

Art. 45. O patrimônio de qualquer empresa júnior qualificada pelo IFMT será constituído de bens móveis e imóveis que possui ou que venha a possuir, por meio de procedimentos usuais definidos na legislação assim entendidos:

- I - contribuições dos membros associados;
- II - receita proveniente dos serviços prestados a terceiros;



III - contribuições voluntárias e doações recebidas;

IV - recursos físicos e financeiros provenientes de filiações e convênios;

V - subvenções e legados oferecidos à empresa e aceitos pela diretoria executiva.

Parágrafo único. No caso de extinção, o patrimônio da empresa júnior será revertido de acordo com os termos de seu estatuto.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. As questões referentes à propriedade intelectual serão tratadas de acordo com a legislação aplicável, respeitadas as normas específicas do IFMT definidas para essa atividade.

Art. 47. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo da incubadora.

Art. 48. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da Ativa.

Cuiabá, 02 de março de 2018.



WILLIAN SILVA DE PAULA

PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA ATIVA INCUBADORA DE EMPRESAS DO IFMT